



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 2/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0004119/2026-43

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUIZ GUILHERME MAZZINI GOMES	CPF/CNPJ: 348.132.416-20
Endereço: AV. SATURNINO BRITO, Nº 169, APTO 901	Bairro: SANTA HELENA
Município: VITÓRIA	UF: ES
Telefone: (33) 99138-6888	CEP: 29055-095
E-mail: licenciamentoterralegal@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA JEQUITIBÁ	Área Total (ha): 705,792
Registro nº: 14370, 14427, 14528, 14542, Posse rural	Município/UF: Nanuque-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144300-996E.B2FB.36F2.47E3.A71F.897B.9D62.7B1A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	278	Indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, SIRGAS2000, Zona 24S)	
			X4	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	278	indivíduos	347437 m E	8045774 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)	149,3880
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)	401,5880
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada	não se aplica	550,9760
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha nativa	fustes e galhos	4,8562	m ³
Madeira nativa	fustes	77,0704	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/02/2026.

Data da vistoria: Procedimento dispensado de vistoria conforme Memorando-Circular nº 004/2021/IEF/DCMG (Processo SEI nº 2100.01.0001334/2020-81).

Data de solicitação de informações complementares: 13/02/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 25/02/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 26/02/2026.

Projeto do SINAFLOR: 23141354

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos (CAP) realizada em 12/02/2026 não foram localizados autos de infração lavrados em desfavor do requerente ou proprietário do imóvel.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 280 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 27,6778 m³ de madeira de essência nativa, em 550,9760 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida a atividade de agricultura no interior da Fazenda Jequitibá, localizada no município de Nanuque-MG.

Na ocasião da entrega das informações complementares houve apresentação de novo requerimento para intervenção ambiental, documento SEI nº 133984738, contemplando alteração do número de árvores para 278 indivíduos e também da volumetria requerida para 4,8562 m³ de lenha de essência nativa e 77,0704 m³ de madeira de essência nativa.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal declarada nos CARs dos imóveis:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não, densidade calculada: $278/550,9760 = 0,5046$ indivíduos/hectare.

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: Foram recolhidos os DAEs nº 14.013625341-02 e nº 14.013716782-51, em 22/08/2025 e 30/01/2026, respectivamente, que totalizam o valor de R\$ 3.908,74 referente à taxa de expediente emitida com

base na área de intervenção de 550,9760 ha.

Taxa florestal: Foram recolhidos os DAEs nº 29.013625346-23, 29.013692150-60 e 29.013726278-53, em 22/08/2025, 16/12/2025 e 18/02/2026, respectivamente, que totalizam o valor de R\$ 4.211,61 referente à taxa de Florestal emitida com base na volumetria total declarada de 81,9266 m³, sendo que 4,8562 m³ se referem ao produto florestal do tipo lenha e 77,0704 m³ se referem ao produto florestal do tipo madeira, ambas de essências nativas. Por se tratar de árvores isoladas, não foi considerada a volumetria referente à tocos e raízes.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 278 árvores isoladas nativas vivas em área de 550,9760 ha, localizada na propriedade Fazenda Jequitibá, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no próprio imóvel.

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas deverão ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo, não acobertando intervenção ambiental em áreas de preservação permanente ou reserva legal.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Em relação ao cumprimento da Reposição Florestal, foram recolhidos em 16/12/2025 e 18/02/2026, os DAEs nº 15.013692145-27 e 15.013726302-93, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 2.846,08 referente à volumetria total declarada de 81,9266 m³, sendo que 4,8562 m³ se referem ao produto florestal do tipo lenha e 77,0704 m³ se referem ao produto florestal do tipo madeira, ambas de essências nativas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior

MASP: 1402435-0



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134004593** e o código CRC **B43259C9**.